



DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ref. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica Nº 003/2026

Processo Licitatório Nº 0107/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REESTRUTURAÇÃO DA ENCOSTA E CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO CONJUNTO ESPORTIVO DO BAIRRO SÃO FRANCISCO, BORDA DA MATA (MG).

TIPO: Menor Preço Global (julgamento de recurso e contrarrazões de recurso)

Empresas: **Flávio Henrique Ferreira Silva – MEI - CNPJ 61.552.244/0001-71**, contra a habilitação da empresa **Axiontek Ltda - CNPJ nº 43.371.025/0001-04**.

TIPO: Decisão Administrativa (julgamento de recurso e contrarrazões de recurso)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica, e nesse raciocínio opino pelo conhecimento do recurso administrativo interposto por Flávio Henrique Ferreira Silva MEI e, no mérito, o seu total desprovemento, mantendo-se integralmente a decisão administrativa que considerou classificada e devidamente habilitada a empresa Axiontek Ltda no certame;

E conseqüente o indeferimento dos pleitos formulados pelo recorrente no sentido de concessão de prazos de diligência extraordinários para a apresentação de novos demonstrativos auxiliares que desbordam das exigências objetivas delineadas no edital licitatório;

Por fim, a recomendação de registro em ata sobre a prática de atuação recursal padronizada e reiterada do recorrente, em observância ao princípio da publicidade e preservação da higidez do procedimento.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 01 de julho de 2026.

Carolina Mendes Trotta
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref. **MODALIDADE: Concorrência Eletrônica Nº 003/2026**

Processo Licitatório Nº 0107/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REESTRUTURAÇÃO DA ENCOSTA E CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA NO CONJUNTO ESPORTIVO DO BAIRRO SÃO FRANCISCO, BORDA DA MATA (MG).

TIPO: Menor Preço Global (julgamento de recurso e contrarrazões de recurso)

Empresas: **Flávio Henrique Ferreira Silva – MEI - CNPJ 61.552.244/0001-71**, contra a habilitação da empresa **Axiontek Ltda - CNPJ nº 43.371.025/0001-04**.

Adoto, como razão de decidir, os fundamentos constantes da análise técnica, os quais passam a integrar a presente decisão.

Acolho o Parecer da Assessoria Jurídica, e nesse raciocínio decido pelo conhecimento do recurso administrativo interposto por Flávio Henrique Ferreira Silva MEI e, no mérito, o seu total desprovimento, mantendo-se integralmente a decisão administrativa que considerou classificada e devidamente habilitada a empresa Axiontek Ltda no certame;

E consequente o indeferimento dos pleitos formulados pelo recorrente no sentido de concessão de prazos de diligência extraordinários para a apresentação de novos demonstrativos auxiliares que desbordam das exigências objetivas delineadas no edital licitatório;

Por fim, a recomendação de registro em ata sobre a prática de atuação recursal padronizada e reiterada do recorrente, em observância ao princípio da publicidade e preservação da higidez do procedimento.

Diante do exposto, determino o prosseguimento do certame, com a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento desta decisão.

Em ato contínuo, encaminhem-se os autos à Agente de Contratação para adoção das providências subsequentes, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, dê-se ciência à interessada e cumpra-se.

Borda da Mata (MG), 01 de julho de 2026.

José Epaminondas da Silva
Gabinete da Prefeita